



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

LEI MUNICIPAL N.º 300 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder executivo a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com o Centro de defesa da vida e dos Direitos Humanos – CDVDH de Açailândia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Açailândia – MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira mediante o repasse no valor de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais) ao Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos – CDVDH de Açailândia, sociedade civil sem fins lucrativos, CNPJ nº01633663/0001-06, pelo prazo de 90 (noventa) dias, visando a implementação de Ação Cultural e a consecução de seus objetivos, especialmente no que concerne a divulgar a cidade de Açailândia, captar e potencializar a realização de eventos de âmbito regional, nacional e internacional, de acordo com as condições e critérios constantes do instrumento do convênio

Art. 2º O Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos – CDVDH de Açailândia, deverá apresentar-se sempre com uniforme caracterizando e demonstrando o logotipo da cidade de Açailândia, durante apresentações pelo país ou no exterior a contar da data da publicação desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei deverão onerar a dotação orçamentária nº 08 – Secretaria Mun. De desporto, Cultura e Juventude – 27.813.0122.2024-Produção e Apresentação de Eventos de Natureza Cultural e 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008).


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Declaro que a presente lei foi afixada em local de costume para os efeitos de publicação.
Açailândia, 19 / 12 / 2008


